



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 453, de 18 de setembro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas específicas para fins de edificação de estabelecimentos comerciais, com fins de promover a expansão urbana municipal e desenvolvimento econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, até 20 (vinte) lotes, situados na área compreendida dentro do perímetro constante da Planta Baixa descrita no Anexo Único desta Lei, destinados à edificação de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – A área descrita no caput passará a ser denominada de “Distrito Mecânico-Comercial”.

Art. 2º A área do Distrito Mecânico-Comercial será dotada de infraestrutura de pavimentação, drenagem, água e energia elétrica.

Art. 3º As doações ora autorizadas têm por objetivos:

- a) Promoção da expansão urbana;
- b) Criação e fomentação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) Atendimento à demanda comercial do município, com vistas ao seu desenvolvimento econômico.

Art. 4º Os lotes descritos no artigo anterior serão doados a pessoas físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no município de Passa e Fica, com os fins específicos de edificação de estabelecimentos comerciais.

Art. 5º As edificações deverão utilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área total do lote doado.

Art. 6º Os beneficiários de que trata o art. 2º desta Lei terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciarem a edificação do imóvel e até 180 (cento e oitenta) dias para a concluírem, podendo este último prazo ser prorrogado, por motivo justo e mediante autorização da Administração Municipal, sob pena de reversão imediata e automática, ao patrimônio municipal, dos lotes doados, sem direito a indenização ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

restituições a qualquer título e na forma em que forem encontrados, bastando simples notificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 18 de setembro de 2015;
53º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal